



Parecer da Ordem dos Advogados

A Assembleia da República, através da *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei (PdL) n.º 29/XV/1 (IL) que prevê o *fim imediato da obrigatoriedade do uso de máscara*.

O art.º 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados estatui nas suas 12 alíneas as atribuições da Ordem dos Advogados.

A alínea i) estatui que entre essas atribuições está a contribuição que a Ordem dos Advogados deve dar *para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito*.

Por outro lado, a alínea j) do mencionado art.º 3º estatui que a Ordem dos Advogados deve *ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor as alterações legislativas que se entendam conveniente*.

Ora, a matéria sobre a qual versa o presente projecto de lei, s.m.o., não se enquadra em nenhuma destas alíneas, sendo uma mera questão política e não de técnica legislativa ou de elaboração do Direito, nem tampouco diz respeito, directa ou indirectamente, ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral.

Face ao exposto, a Ordem dos Advogados não emitirá parecer sobre o PdL em causa.

Lisboa, 20 de Junho de 2022,

Duarte Nuno Correia

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados